

em nenhuma das vezes, sugerindo a adequação acústica do local.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Declaração de Responsabilidade conforme Art. 61 do Decreto nº 23.119/2023, junto ao(a) empreendedor(a), com as seguintes obrigações:

1. Deverá ser apresentado Laudo Acústico com medições que atestem que os níveis de ruídos emitidos são menores ou iguais aos estabelecidos pela NBR 10151:2019, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e certificado de calibração do equipamento utilizado para medição. O Laudo deve ser referente aos ruídos emitidos pelo empreendimento durante o funcionamento, com monitoramento através de medições do nível de ruído no dia de maior atividade e de emissão sonora, englobando o período referente ao horário especial de funcionamento. O Laudo deverá apresentar medição realizada no período das 22h00 até o horário de encerramento das atividades informado, ou seja, à meia-noite, de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial Lei Municipal nº 14.011/2011 e Decreto Municipal nº 22.242/22. De acordo com a NBR 10151:2019, item 9.5.1, os limites de RL_{Aeq}(limites de níveis de pressão sonora - dB) são estabelecidos em função do uso e ocupação do solo no local da medição e que, neste caso, deverá ser menor ou igual ao estabelecido na Tabela 3 para Área mista predominantemente residencial: 55 dB durante o período diurno e 50 dB no período noturno. O cumprimento dessa exigência é condicionante para a emissão do Alvará de Uso.

2. Em caso de não atendimento aos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NBR 10151:2019 e/ou em caso de reclamação da vizinhança quanto a ruídos, verificado pelo poder público e atestada a inconformidade a partir de medições em local externo à(s) fachada(s) ou interno à(s) edificação(ões) do(s) munícipes reclamantes, conforme indicações apresentadas na NBR 10151:2019, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações incluindo, se necessário, medidas de isolamento acústico, o que implicará novas medições dos níveis de ruídos emitidos para atestar a eficácia e resolução do problema. Dessa forma, será exigido novo Laudo Acústico a ser verificado para o Alvará de Uso. **Caso haja alteração da atividade do estabelecimento que implique a alteração para o Nível de Incomodidade Potencial 2, deverá ser apresentado novo EIV para análise e definição de medidas mitigadoras.**

3. Implantar Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os(as) proprietários(as), funcionários(as) e usuários(as) do local se conscientizem dos impactos na vida de moradores(as) do entorno, e não extrapolem o estabelecido nas obrigações do empreendimento com o município, que possa ocasionar desgaste à população vizinha;

4. De acordo com o parecer consultivo à Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública pelo SEI PMC.2024.00046931-94, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento:

4.1. Emitido pelo despacho 10922966

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionado às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

4.2. Emitido pelo despacho 11017740

"Importante ressaltar que o estabelecimento já foi alvo de reclamação relativo a perturbação de sossego público, conforme doc. 11013026, motivo pelo qual sugerimos a adequação acústica do local, conforme disposto na legislação."

Ressalta-se que o documento 11013026 se refere ao Relatório Estatístico de Incidentes atendidos pela Guarda Municipal, o qual indica que, no período de abril de 2023 a abril de 2024, a Guarda Municipal foi acionada nove vezes para averiguação de perturbação de sossego público.

5. Providenciar a autorização da SETEC - Serviços Técnicos Gerais para o uso de mesas e cadeiras em solo público (calçada), de modo a preservar pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de faixa livre para passagem de pedestres, a qual deve ser totalmente desobstruída, ou seja, não deve apresentar desniveis, obstáculos de qualquer natureza ou vegetação, de acordo com o Art. 108 do Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas (Lei Complementar nº 09/2003).

6. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (C.C.O.) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 180 dias após a assinatura da Declaração de Responsabilidade.

7. Compromisso irrestrito por parte do(a) empreendedor(a) no cumprimento fiel das normas a que se submete, se isentando de extrapolar o estabelecido em suas obrigações contratuais com o município, que poderiam ocasionar desgaste à população vizinha.

Observamos que o Parecer Conclusivo do EIV não excepcionaliza os limites dos horários de funcionamento estabelecidos na legislação vigente.

Ressaltamos que as obrigações contidas neste Parecer Técnico são condicionantes para o funcionamento do estabelecimento e que devem ser verificadas pela equipe responsável pela emissão e renovação do Alvará de Uso e, em caso de inadequação ou reclamações da vizinhança, o empreendimento deverá ser fiscalizado pelo(s) órgão(s) responsável(is).

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento; entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 52 do Decreto 23.119/2023.

Campinas, 30 de julho de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEPLURB

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

De acordo com o estabelecido no Decreto 23.119/2023, Art. 34 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 30 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento de **CONSTRUÇÃO COMERCIAL - CSEI (EDIFÍCIO DE SERVIÇOS)**, situado na **RUA DR. EMÍLIO TIBIAS, S/N, LOTES 16, 17-A, 17-SUB e 18, CAMBUI**, sob o protocolo **PMC.2024.00040827-13**, que poderá ser consultado através do Portal do EIV/RIV no [site https://campinas.sp.gov.br/sites/eiv/eivs-publica-dos-decreto-novo-23-119-23](https://campinas.sp.gov.br/sites/eiv/eivs-publica-dos-decreto-novo-23-119-23)-

PROT. PMC.2024.00040827-13 PACTO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Campinas, 30 de julho de 2024

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENADOR DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RATIFICAÇÃO

Protocolado SEI CAMPREV.2024.00001368-43 - Interessado: CAMPREV - Objeto: prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, visando à elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), referentes à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social, de que tratam a Carta Magna, no artigo 201, parágrafo 9º, a Lei Federal nº 9.796/99, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e demais normas que tratam da matéria, conforme Termo de Referência, consoante parecer jurídico de Doc. 11772736. RATIFICO a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, CNPJ 43.942.358/0001-46, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com despesa no valor de R\$ 5.246,06 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) por processo compensado com o RGPS, considerando o limite máximo de 4.000 (quatro mil) processos, com fulcro no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se.

À Diretoria Administrativa para formalização contratual.

Campinas, 29 de julho de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 125/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 58/2014 e a Lei Complementar nº 446/2023, de acordo com o Concurso para provimento de cargos, conforme Edital nº 01/2022,

RESOLVE: - Nomear, o Sr. AURO LUCIO MEDICI, RG nº 41.122.623-X, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 29 de julho de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Presidente do CAMPREV

RETIFICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA (PUBLICADO NO D.O. EM 30/07/2024)

Processo SEI CAMPREV.2024.00001862-71.

Interessado: Diretoria Administrativa

Dispensa de licitação n. 08/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL.

Onde se lê:

As propostas deverão ser enviadas até o dia 31/07/2024.

Leia-se:

As propostas deverão ser enviadas até o dia 02/08/2024.

Campinas, 30 de julho de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 03/2024

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/Campinas - CONVOCA os seguintes candidatos a comparecer até o dia 06/08/2024, das 8h00 às 16h00, horário de Brasília, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Central, situada à Rodovia Dom Pedro I, KM 140,5 - s/n - Pista Norte - Jardim Santa Monica - Campinas, SP, munido dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no Capítulo 9 do Edital de Abertura. O não comparecimento para tal finalidade implicará na eliminação do candidato do Concurso Público 01/2024. Para mais esclarecimentos, contatar a equipe de Gestão de Pessoas por meio dos telefones (19) 3746-1000 ou (19) 99859-3447.

INSC	NOME	DT. NASC.	CARGO	ESPEC.	CLASSIF	HAB
34933	MARIA LUIZA BERNER	21/06/2002	NUTRICIONISTA	---	07º	AC
34296	PAULA BIGNELLI NUNES DE PAULA	22/08/1966	NUTRICIONISTA	---	08º	AC
34237	MARINA CARRARA	16/10/1998	NUTRICIONISTA	---	09º	AC

Campinas, 30 de julho de 2024

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - PROCESSO SEI N.º CEASA.2024.00000795-13 - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, torna público que encontra-se aberto o Edital visando registro de preços para fornecimento de **material elétrico e telefônico**, para utiliza-